



CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA FERRARI & NAAK CONTABILIDADE LTDA - ME.

O CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, situado na Situado a Rodovia Cônego João Guilherme S/N, bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Senhor. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa FERRARI & NAAK CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.619.942/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, N.º 223, Bairro Maria Ismênia, Colatina/ES, neste ato representado por SÔNIA FERRARI, portador do CPF N.º 079.623.547-39, residente e domiciliado em Av. João Paulo II, 216, Santa Terezinha, Colatina/ES CEP: 29702-216, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços com embasamento na Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a assessoria contábil, por parte do CONTRATADA ao CONTRATANTE, com foco na área trabalhista, previdenciária, gestão de recursos humanos, e folha de pagamento, tendo o objetivo o atendimento a legislação vigente.

Página 1 de 7



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

1.1.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.1.2. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.1.3. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.1.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências dā CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços descritos na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1.1 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até o dia 25 do mês de referência para elaboração da folha de pagamento;

2.2.2. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação;

2.3.2. A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) HORAS após o recebimento dos documentos mencionados na alínea anterior.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais), devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente a Nota Fiscal respectiva, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada nota fiscal, desde que não apresente incorreções.

3.3. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA;

### IV. CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

*Pâmela* *Cd*  
Página 3 de 7



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento do COINTER para o Exercício Financeiro de 2022, a saber:

COINTER: 10.122.0001.2001

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

#### V. CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

##### 5.1. Da responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N.º 803/1996 do Conselho Federal de Contabilidade;

5.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

5.1.4. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido;

Página 4 de 7



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

5.1.5. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

5.1.6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.2. da responsabilidade do CONTRATANTE:

5.2.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e Informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade "cabendo à segunda "acaso recebidos intempestivamente.

5.2.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA descumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.2.4. Promover, por meio de servidor designado, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.2.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

#### **VI. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

#### **VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. O valor do presente CONTRATO será reajustado a cada 12 (doze) MESES, segundo a variação do IGP-M no período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

#### **VIII. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme Art. 125 da lei federal nº. 14.133/2021.

#### **IX. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser extinto por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA

*COINTER*  
Folha 50  
Rubrica *JR*



CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

através de Comunicação expressa à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e ainda por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a extinção contratual.

9.3. A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

#### X. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 03 de setembro de 2022.

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER

  
FERRARI & NAAK CONTABILIDADE LTDA - ME  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

  
Paulo Victor Bindc  
Agente de Contratações  
COINTER

  
Lucineia Costa P. Lima  
Gerente Administrativa e Financeira  
COINTER

EM BRANCO